



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 00110/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessado: Sr. Antonio Gonçalo de Santana
Entidade: PBprev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –00135/13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao servidor **Antonio Gonçalo de Santana**, matrícula nº 005.853-0, Motorista, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem-DER, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 64/65, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.

Fernando Rodrigues Catão
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC Nº 00110/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessado: Sr. Antonio Gonçalo de Santana
Entidade: PBprev

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao servidor Antonio Gonçalo de Santana, matrícula nº 005.853-0, Motorista, lotado no Departamento de Estrada de Rodagem -DER.

O órgão de instrução, em seu relatório fls. 64/65, sugeriu a notificação da autoridade competente, no sentido de retificar a Portaria – A- 2212 (fl.34), modificando o nome do aposentando conforme seu documento pessoal de identificação.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 64/65, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de julho de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Em 11 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO